



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresas do ramo pertinente, para Aquisição de equipamento e material permanente destinados as Unidades Básicas de Saúde deste município conforme Propostas: 12370.254000/1230-03 e 12370.254000/1230-04 – Ministério da Saúde.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresas do ramo pertinente, para Aquisição de equipamento e material permanente destinados as Unidades Básicas de Saúde deste município conforme Propostas: 12370.254000/1230-03 e 12370.254000/1230-04 – Ministério da Saúde –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO – INSTALAÇÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL; MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; TENSÃO: MÍNIMO 7 MA.	UND	1
2	ARMÁRIO – AÇO; ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM; 3 OU 4 PRATELERIAS; CAPACIDADE: 20 KG.	UND	3
3	ARMÁRIO VITRINE – 2 PORTAS; MATERIAL: AÇO OU FERRO PINTADO; LATERAIS DE VIDRO.	UND	4
4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) – MODO DE OPERAÇÃO: digital; CAPACIDADE: até 25 litros.	UND	1
5	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO – MODO DE OPERAÇÃO: MECÂNICA; CAPACIDADE: ATÉ 150 KG; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS.	UND	2
6	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL – CAPACIDADE: ATÉ 16 KG; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 540 X 290 (MM); COM TARA.	UND	2
7	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS – MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; CAPACIDADE: OBESO ATÉ 300 KG; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS.	UND	2
8	BANQUETA DE AÇO INOXIDÁVEL COM ASSENTO GIRATÓRIO E REGULAGEM DE ALTURA.	UND	1
9	BIOMBO DE AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO TRIPLO, POSSUINDO RODÍZIOS.	UND	1
10	BISTURI ELÉTRICO (ATÉ 150 W) – POTÊNCIA: ATÉ 100W; POSSUIR FUNÇÃO BIPOLAR.	UND	1
11	BOMBA DE INFUSÃO – COM EQUIPO, KVO, BOLUS, ALARME E BATERIA.	UND	1
12	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS – CAPACIDADE: 160 KG A 199 KG; BRAÇOS: ESCAMOTEÁVEL; PÉS: REMOVÍVEL.	UND	1
13	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR) – TERMINAIS: até 3; EQUIPO: tipo cart ou acoplado; COMANDO DA CADEIRA: pedal; POSSUINDO: cabeceira, refletor, seringa triplice, peça reta, contra ângulo, micro motor, caneta de rotação, unidade auxiliar(sugador), mocho, cuba.	UND	1
14	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE – COM ARMÁRIO; MATERIAL: MADEIRA OU MDF; ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, CONTENDO APOIO DE BRAÇOS REGULÁVEL.	UND	2
15	CARRO DE CURATIVOS DE AÇO INOXIDÁVEL; ACESSÓRIOS: BALDE E BACIA.	UND	1
16	CARRO MACA SIMPLES – MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO; COM GRADES LATERAIS.	UND	1
17	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO – TIPO: COMPRESSOR; 3 A 5 SAÍDAS; SUPORTE COM RODÍZIOS.	UND	1
18	ESCADA COM 2 DEGRAUS DE AÇO INOXIDÁVEL	UND	1
19	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO ANALÓGICO; CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA: NYLON OU TECIDO DE ALGODÃO.	UND	1
20	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL ANALÓGICO.	UND	1
21	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO ANALÓGICO; MATERIAL DE NYLON OU TECIDO DE ALGODÃO.	UND	1
22	ESTETOSCÓPIO ADULTO – AUSCULTADOR DE AÇO INOXIDÁVEL; TIPO DUPLO.	UND	1
23	ESTETOSCÓPIO INFANTIL – AUSCULTADOR DE AÇO INOXIDÁVEL; TIPO DUPLO.	UND	1
24	FOCO REFLETO AMBULATORIAL. ILUMINAÇÃO DE LED E COM HASTE FLEXÍVEL.	UND	1

25	GLICOSÍMETRO – ACESSÓRIOS: COM KIT DE 50 TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR.	UND	3
26	GONIÔMETRO DE AÇO INOXIDÁVEL.	UND	1
27	MESA AUXILIAR – DIMENSÕES: 40 X 40 X 80 CM; MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	UND	2
28	MESA DE EXAMES – COM ARMÁRIO; MATERIAL: MADEIRA OU MDF.	UND	6
29	MESA GINECOLÓGICA, SEM ARMÁRIO – MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO OU FERRO PINTADO	UND	1
30	NEBULIZADOR PORTÁTIL – TIPO: COMPRESSOR; 01 SAÍDA SIMULTÂNEA.	UND	3
31	NEGATOSCÓPIO 02 CORPOS	UND	2
32	OFTALMOSCÓPIO – COM 5 ABERTURAS; ILUMINAÇÃO DE LED; ALIEMTAÇÃO CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO.	UND	1
33	OTOSCÓPIO SIMPLES – ALIMENTAÇÃO: CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BETERIA DE LITIO; ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA/LED; 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS.	UND	1
34	POLTRONA HOSPITALAR – AÇO OU FERRO PINTADO; ASSENTO E ENCOSTO: ESTOFADO COURVIN; CAPACIDADE: ATÉ 120 KG; RECLINAÇÃO: MANUAL.	UND	5
35	REFLETOR ODONTOLÓGICO– TIPO: piso ou teto ou bancada; INTENSIDADE LUMINOSA: até 50.000 lux.	UND	1
36	RÉGUA DE GASES (ASSISTÊNCIA RESPIRATÓRIA DE PAREDE) – PONTO DE GASES: 3 a 5 PONTOS; PONTOS DE ENERGIA: 4 A 9 PONTOS; ABERTURA FRONTAL: BASCULANTE; VÁLVULA DE IMPACTO DE DUPLO ESTÁGIO; MATERIAL DE CONFEÇÃO: ALUMÍNIO.	UND	1
37	SUPORTE DE HAMPER – MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	UND	1
38	SUPORTE DE SORO – TIPO: PEDESTAL; DE AÇO INOXIDÁVEL.	UND	5
39	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO – COM JATO BICARBONATO INTEGRADO; CANETA E TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL.	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 15 (quinze) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

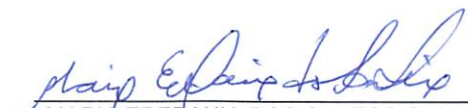
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marcação - PB, 12 de Junho de 2024.


MARIA EDFRANIA DOS SANTOS SILVA
Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde